



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 00511/2020

PROTOCOLO Nº 04188/2020

PROJETO DE LEI 60/2020

INICIATIVA: FABIO RODRIGO PEDROSO
TATIANA ASSUITI NOGUEIRA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA AO PROMOTOR DE
JUSTIÇA JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA

AUTUAÇÃO:

Aos 25 dias do mês de Maio de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, EMANOELE DE DEUS SAVAGIN, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Os Vereadores Fabio Pedroso e Tatiana Assuti, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

SÚMULA: Concede-se o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Araucária ao **Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira**.

Art. 1º Fica concedido o título de **Cidadão Honorário** do Município de Araucária ao **Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira do Ministério Público do Paraná** pelos relevantes serviços prestados aos munícipes no período em quem esteve como titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária/PR.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene desta Casa de Leis em data especificamente designada para tal, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

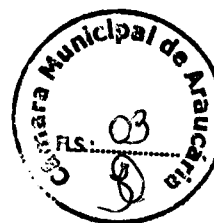
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público é um órgão com autonomia funcional, indispensável para administração da justiça juntamente com a Advocacia e o Poder Judiciário, atuante no exercício das suas atribuições legais como fiscal da lei, no controle externo das atividades de Polícia, no Combate ao Crime Organizado e a Corrupção praticada por entes públicos. A instituição é muito bem representada por seus Promotores de Justiça, Oficiais e Assessores, como é o exemplo de servidor, cidadão e homem de bom caráter o Doutor José Luiz Loreto de Oliveira, nasceu em São Paulo/SP em 24 de janeiro de 1969, filho de José Luiz Cintra de Oliveira e Cecília Loreto, casado com Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira, Juíza de Direito do Estado do Paraná, formado em Direito pela Universidade Mackenzie em 1991, aprovado em 3º lugar no Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



de 1992/1993, concluiu em Curitiba o Curso de Especialização em Direito Penal e Criminologia, sendo seu Coordenador o Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos.

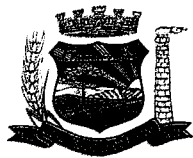
Atou como Promotor de Justiça na Promotoria de Justiça Substituto na Comarca de Curitiba, Período: 30.04.93 a 03.06.93, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Barbosa Ferraz Período: 04.06.93 a 23.02.97, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Tomazina Período: 24.02.97 a 01.05.00, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Siqueira Campos Período: 02.05.00 a 12.08.04, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Laranjeiras do Sul (2ª Promotoria de Justiça) Período: 13.08.04 a 13.10.05, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Paranaguá (1ª Promotoria de Justiça) Período: 14.10.05 a 27.05.09, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Paranaguá (3ª Promotoria de Justiça) Período: 28.05.09 a 22.09.10.

Promotor de Justiça Titular na Comarca de Rio Branco do Sul (2ª Promotoria de Justiça) Período: 23.09.10 a 30.06.11, **Promotor de Justiça Titular no Foro Regional de Araucária (3ª Promotoria de Justiça) Período: 01.07.11 a 01.07.12**, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca de Curitiba Período: 02.07.12 a 31.05.16 Promotor de Justiça Titular na Comarca de Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Período: 01.06.16 a 02.10.17, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Curitiba - Promotoria de Justiça junto ao Foro Descentralizado do Sítio Cercado Período: 03.10.17 a 12.02.20, Promotor de Justiça Titular na Comarca de Curitiba – Promotoria de Justiça junto a Vara de Execuções Penais Período: desde 13.02.20.

O Doutor José Luiz Loreto de Oliveira sempre enalteceu a atuação constitucional da Polícia Militar do Estado do Paraná, força indispensável de segurança pública com função de polícia ostensiva e preservadora da ordem pública. Agregando à atuação intragabinete, e também com o objetivo de servir e proteger, e combater a criminalidade organizada, participou de diversas operações e investigações, inclusive no Município de Araucária, em conjunto com a Polícia Militar.

Para além da área jurídica, formou-se piloto privado de avião e é mestre amador em navegação marítima.

Por ser de inteira justiça, reconhecemos com louvor a homenagem que prestamos à José Luiz Loreto de Oliveira, merecedor incontestemente de toda nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



gratidão, já que sempre esteve à disposição dos munícipes desta valorosa cidade, atuando com extrema seriedade no cumprimento do seu dever.

Esta proposição expressa o reconhecimento do povo do Município de Araucária a um de seus mais valorosos cidadãos, Servindo e Protegendo.

Câmara Municipal de Araucária 18 de maio de 2020.

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assuti Nogueira

Tatiana Assuti
Vereadora

RECEBIDO EM PLENARIO

Em: 25...1.05...1.2020...

Despacho:.....

Ananda M. Brumatto Silva Nassar

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

.....Primeira.....VOTAÇÃO

Em: 17...1.05...1.2020...

Resultado: 4...proposta...pela...uma...
unanimidade...dos...presentes.....

Fábio Alceu Fernandes

Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

.....Segunda.....VOTAÇÃO

Em: 24...1.05...1.2020...

Resultado: 4...proposta...pela...uma...
unanimidade...dos...presentes... (9x)..

Fábio Alceu Fernandes

Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Origem nº 125/2020 Em: 25/08/20...

Destino: 2...futuro.....

PROCESSO NUMERADO

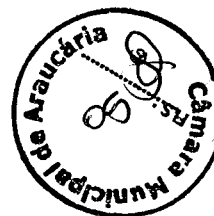
ARQUIVADO

4188/2020

GT - A100678



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Tendo em vista a Recomendação nº 04/2020 da Promotoria Eleitoral solicitamos manifestação jurídica no que concerne ao teor da matéria para fins de arquivamento processual.

Em 04 de junho de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 06 e 07, com Parecer Jurídico nº 70/2020, contendo 02 (duas) laudas frente e verso.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 16 de Junho de 2020.


Rafaela Moreira Lemos
Estagiária de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 511/2020

PROTOCOLO Nº 4188/2020

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

EMENTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA

INICIATIVA: VEREADORES FABIO RODRIGO PEDROSO E TATIANA ASSUITI NOGUEIRA

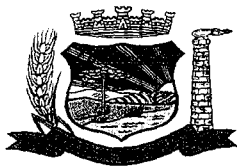
PARECER Nº 70/2020

I – DO RELATÓRIO

*O*s Vereadores Fabio Pedroso e Tatiana Assuiti Nogueira apresentam o projeto de lei que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, fls. 02 a 04 no qual diz que “Por ser de inteira justiça, reconhecemos com louvor a homenagem que prestamos a José Luiz Loreto de Oliveira, merecedor incontestemente de toda a nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição dos munícipes dessa valorosa cidade, atuando com extrema seriedade no cumprimento do seu dever.”.

Após breve relatório, segue o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II - DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei, art. 40, parágrafo único, “a”.

Segundo o art. 2º da Lei nº 1097/97:

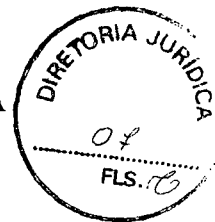
“Art 2º Será concedido o Título Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.”

O art. 180 do Regimento Interno, que trata sobre a concessão de honrarias, dispõe em seu texto as regras que devem ser seguidas para a concessão das mesmas. O vereador poderá indicar somente um homenageado para receber a honraria por Sessão Legislativa, e este deverá apresentar uma justificativa devidamente formulada para tal ato.

Já o art. 181 do Regimento Interno, dispõe sobre o local no qual será entregue o título. A priori o local deverá ser na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada. O título será entregue pelo presidente durante a Sessão Solene e, como citado no art.180, o autor da proposição deverá, obrigatoriamente, ser o orador. Poderá ser concedido mais de uma honraria por Sessão Solene a um mesmo homenageado, caso isso aconteça, em um acordo, este poderá receber no máximo 2 (dois) títulos. E, por fim, se porventura o candidato não estiver presente na citada Sessão Solene poderá receber seu título



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



9.504/1997, alínea “b”, inciso VI do art. 73:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

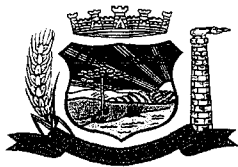
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo, em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

Em decorrência do dispositivo acima transcrito, desde 2 de julho de 2020, o Poder Legislativo Municipal está impedido de promover, sob qualquer forma, publicidade de seus atos institucionais, salvo em hipóteses acima salientadas.

Dessarte, a concessão de honraria, desde que respeitados os princípios constitucionais (art. 37), sem qualquer conotação eleitoral, pode seguir trâmite regimental, contudo a publicidade do ato está vedada. (informação obtida pelo Parecer nº 2447/2016 – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM em consulta ao SISCAM)

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa, recomendamos a supressão do termo “Súmula”, bem como o alinhamento da ementa à direita da página.

Recomendamos para que os dizeres “Cidadão Honorário do Município de Araucária” seja modificada conforme estabelecido na alínea "c" do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*“Art. 182 - O título de Cidadão Honorário, confeccionado em tamanho único, em pergaminho ou em material similar, conterá:
(...)*

*c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Araucária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº ..., datada de ... de ...de..., de autoria do Vereador..., conferem ao (à) Exmo.(a) Sr.(a)... o título de **Cidadão Honorário de Araucária**, para o que mandarem expedir o presente diploma"” (grifamos)*

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, NÃO HÁ ÓBICE por parte desta diretoria jurídica ao regular tramite do projeto de Lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 15 de junho de 2020.


LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

RAFAELLA MOREIRA LEMOS

ESTAGIÁRIA DE DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

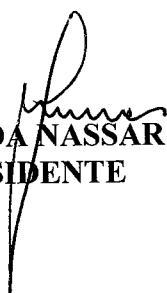


FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 511/2020 (Projeto de Lei nº 60/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 19 de junho de 2020.


AMANDA NASSAR
PRESIDENTE

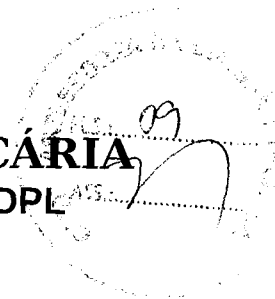
Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Felipe A. - Cx1
na data de 30/06/2020 para
emissão de parecer.


ESTAGIARIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 133/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 60 de 2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. O qual “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor ao Promotor de Justiça Jose Luiz Loreto de Oliveira.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 60 de 2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. O qual “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça Jose Luiz Loreto de Oliveira.”

O presente projeto está devidamente justificado de acordo com o Art. 180 do Regimento Interno. (fls. 02,03 e 04)

II – ANÁLISE

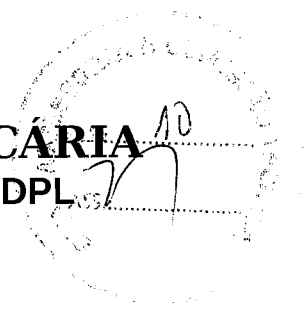
Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

Tendo em vista o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município (LOMA), compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa destes projetos.

“Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII - conceder honorarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei apresentado.

Sob esta perspectiva, a propositura não incorre em vício de iniciativa, entretanto, deve ser realizada a emenda supressiva do termo “SÚMULA”, e para tanto, o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprima-se o termo “SÚMULA”.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 60 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			W
Celso Nicacio da Silva	X			abr 20 8

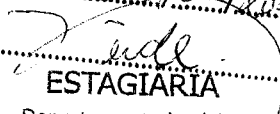
Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...03...
lauda(s).

Comissão(ões): CJR

Relator: Fábio Alan

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 06.08.2020

Ass:  ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO



OFÍCIO Nº 125/2020 - PRES/DPL

Em 25 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 60/2020 de iniciativa dos Vereadores Fabio Rodrigo Pedroso e Tatiana Assuiti Nogueira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2020.

Atenciosamente.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

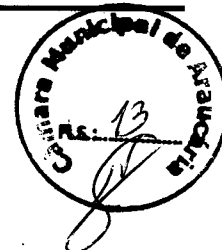
Prefeitura do Município de Araucária - PR
PROJETO - EXPEDIENTE - 25-Ago-2020-15:02-000365-1/3

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO



PROJETO DE LEI Nº 60/2020

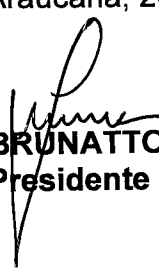
Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira do Ministério Público do Paraná, pelos relevantes serviços prestados aos munícipes no período em que esteve como titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2020.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado

Em 04 de setembro de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3643/2020

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira, conforme especifica.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.643-2020.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22G%5C%2FbKcljAYlmafoPwln7KcVtq%2BbB2%2BJkr%5C%2F1uYaaYWWi>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 17/09/2020. Edição 671/2020





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.643 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira do Ministério Público do Paraná, pelos relevantes serviços prestados aos munícipes no período em que esteve como titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de setembro de 2020.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

